



**DECRETO nº 024/2021, de 05 de abril de 2021.**

*Dispõe sobre o período do toque de recolher, estabelece novos protocolos com vista ao enfrentamento da Pandemia do Covid-19 (novocoronavirus) no município de Cristino Castro/PI, bem como normatiza o funcionamento dos órgãos públicos municipais no atendimento ao público no período de vigência do Decreto, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PIAUI, FELIPE FERREIRA DIAS,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial, brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº.8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de COVID-19 no Piauí, que se encontra na zona vermelha, e a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no município de Cristino Castro-PI, para com isso, evitar a propagação do Novo Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** os registros de mortes em decorrência dos casos e do aumento de casos positivo de COVID-19 no município de Cristino Castro-PI;

**CONSIDERANDO** a segunda onda da pandemia e o colapso no sistema de saúde em todo o País, a necessidade de manter o distanciamento social e demais cuidados necessários para prevenir a infecção pelo Coronavírus.



**CONSIDERANDO** as recomendações do Governo do Estado do Piauí através da nota técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Piauí, com uma série de orientações sobre comportamentos que devem ser adotados com o objetivo de evitar o aumento de novos casos no Município de Cristino Castro-PI;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO TOQUE DE RECOLHER E DA PERMANÊNCIA DE VEDAÇÕES**

**Art. 1º** - Fica ESTABELECIDO no período do dia **05 de abril de 2021 até o dia 26 de abril de 2021**, em todo o território do Município o "TOQUE DE RECOLHER", no horário compreendido de **22h:00min até 06h:00**.

**Art. 2º**. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro- PI terá expediente **somente interno no período de 05 a 26 de abril de 2021**, sem atendimento ao público, com exceção dos serviços essenciais. e

**§1º**. Fica liberado o funcionamento de todas as Secretarias Municipais, cabendo a cada Titular através de Portaria, disciplinar o funcionamento da sua Secretaria, inclusive com rodízio de servidores, cabendo-lhe tomar as medidas protocolares em Decretos anteriores.

**§2º**. Ficam liberados do trabalho, sem registro de faltas as gestantes e portadoras de doenças crônicas que compõe o grupo de risco de mortalidade por COVID-19, que poderão exercer suas funções em sistema *home-office*, desde que não desenvolva atividade essenciais estratégicas que exijam sua presença física, com envio obrigatório do relatório médico identificando a enfermidade por meio digital (e-mail, WhatsApp e etc) ao seu chefe imediato, no prazo de 10 (dez) dias.

**§3º**. As pessoas que fazem parte do grupo de risco, e que já contraíram o Coronavírus não se enquadram no parágrafo anterior, estando obrigadas a comparecer ao trabalho

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES**

**Art.3º. PERMANECEM VEDADOS**, considerando o atual cenário epidemiológico:



I – os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, ou que envolvam aglomeração de pessoas em espaços, tais como:

a) – bares e restaurantes, que só poderão funcionar até as 21h00min, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental.

b) – o comércio em geral só poderá funcionar até as 19h.

c) A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, mercados públicos e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

**Art.4.º** Ficam proibidas as práticas desportivas nas quadras de esportes e no estádio municipal, até a vigência deste decreto.

**Art.5.º** Ficam proibidas reuniões em espaços privados e públicos que causem aglomeração.

I- Fica determinado como aglomeração a reunião em espaços privados ou particulares que reúnam a partir de 10 pessoas.

**Art.6.º** Fica proibido o funcionamento das piscinas no período de vigência deste decreto, ficando liberado o funcionamento de restaurantes e bares das piscinas até as 21h00min, desde que cumpram todos os protocolos de segurança.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES**

**Art. 7º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

§1º os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomerações de pessoas;

II – consumo de bebidas em locais públicos nos dias compreendido 05 a 26 de abril de 2021;

III – direção sob efeito de bebida alcoólica.



§ 3º o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulam outras pessoas.

**Art. 8º** - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de

- I - R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pessoas físicas;
- II □ R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, distanciamento obrigatório de no mínimo 2,0 metros, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

**Art.10.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeitura de Cristino Castro do Estado do Piauí, 05 de abril de 2021.

  
**Felipe Ferreira Dias**  
Prefeito de Cristino Castro-PI

  
**Ilara Tamyres Riedel Da Silva Dias**  
Secretária da Saúde